



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2021-003-FMS

OBJETO: Contratação Direta para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades de urgência do Hospital Municipal e Unidades de Saúde de combate ao COVID-19, conforme especificações, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas na solicitação da autoridade competente.

Trata-se o presente de DISPENSA DE LICITAÇÃO – com objetivo de **Contratação Direta para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades de urgência do Hospital Municipal e Unidades de Saúde de combate ao COVID-19**, conforme especificações, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas na solicitação da autoridade competente.

Constam dos autos:

- 1) Ofício do Secretário de Saúde municipal solicitando compra de medicamentos e insumos para combate ao COVID-19;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Solicitação de despesas;
- 4) Memorando interno do Secretário municipal de Saúde;
- 5) planilha de itens solicitados;
- 6) Resumo de propostas de preços – menor valor;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

- 7) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 6) Termo de autorização para abertura do procedimento licitatório;
- 7) Decreto de nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- 8) Justificativa da contratação e de preços;
- 9) Minuta do Contrato;
- 10) Documentação das empresas interessadas e que realizaram as propostas.

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário. Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

É o breve relatório.

Passa-se a analisar o presente procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender a demanda de emergência da Secretaria de Saúde municipal com



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

objetivo de aquisição de medicamentos e bens diversos a serem utilizados na prevenção e combate ao COVID-19.

Constata-se no Termo de Referência que os itens solicitados são essenciais para atender a população de forma inadiável em razão da ausência de estoques e o elevado aumento de incidência do COVID-19 no município nas últimas semanas, tornando-se urgente a aquisição do solicitado pelo Secretário de Saúde (**autoridade responsável e que detém todas as informações técnicas e estoques do município**) a fim de evitar o colapso no atendimento no Hospital Municipal e unidades de saúde do município que atendem os pacientes acometidos pelo COVID-19. Aliado a isso, importante também registrar que o Termo de Referência faz alusão a um Procedimento Licitatório anterior na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº02/2021 que a empresa vencedora do certamente deixou de atender as ordens de compras com justificativa de significativo aumento de preços dos produtos, tendo inclusive requerido a rescisão contratual, o que sacrificou parte do planejamento da Secretaria de Saúde quanto a aquisição de medicamentos e outros itens essenciais ao enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Diante da situação posta no caso em análise, verificamos que a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº1.047 DE 03 DE MAIO DE 2021**, em seu art.1º e seguintes autoriza a Dispensa de Licitação para atender demanda em saúde pública, **limitada a contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência**. No mesmo norte, o Art.11, inciso II, dessa Medida Provisória estabelece que as compras em geral **ficam limitadas ao valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do caput do art.23 da Lei 8.666/23**, ou seja até o importe de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil Reais), conforme atualização do Decreto Federal nº9.412/2018.

Desta forma, a dispensa de licitação tem que observar os requisitos estabelecidos na Medida Provisória 1.047/2021 combinada com o Art.23, inciso II, alínea “a” da Lei nº8.666/93. Por se tratar de uma contratação através de dispensa de licitação por razões de emergência, decorrente de calamidade pública, ante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), imprescindível é a observância do disposto nos dispositivos legais supra identificados.

EM SINTESE: a autoridade solicitante da dispensa e os departamentos de compra e licitação devem observar com rigor os requisitos estipulados



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

pela legislação, e especialmente no tocante a verificação de preços de mercado dos itens a serem licitados, etc.

Desta forma, sendo atendidos os requisitos legais das normas acima mencionadas, não há óbice para o prosseguimento do feito e a contratação por dispensa, para os fins supra descritos no objeto.

É o parecer.

Floresta do Araguaia, PA, 19 de maio de 2021.

Miraldo Júnior Vilela Marques

OAB/PA 6386-A